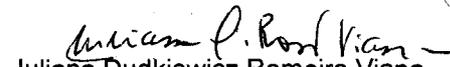


INFORMAÇÕES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DEMANDANTE:** AI (Área Industrial)**ADVOGADO:** Paula Romão Bassoul**CONTRATO OCS Nº:** 95/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2014.**CONTRATADO:** PATRICIA MORAN FERNANDES**OBJETO:** análise e julgamento das propostas apresentadas no Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos AA 01/2013.**VALOR:** valor global de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.**AUTORIZAÇÃO:** em 10/02/2014, por intermédio de decisão do Sr. Diretor da Área Industrial do BNDES, no âmbito da IP AI/DECULT nº 04/14, de 10/02/2014.**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** dos advogados da Área Industrial, no âmbito da IP AI/DECULT nº 04/14, de 10/02/2014.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/03/2014.

CERTIDÃO	VALIDADE
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	03/08/2014
Débitos Trabalhistas	05/09/2014
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada



Paula Romão Bassoul
Coordenadora de Serviços
AA/DEJUR/GEJUR3



Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR3



Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AA/DEJUR

CONTRATO OCS Nº 95/2014
CONTRATO SAP Nº 4400000545

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E
PATRÍCIA MORAN FERNANDES, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **PATRÍCIA MORAN FERNANDES**, domiciliada na Rua Dr. Homem de Melo n.º 514, apartamento 62, São Paulo/SP, CEP 05007-001, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 428.200.226-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2014, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 10/02/2014, por intermédio da IP AI/DECULT nº 004/2014, de 10/02/2014, publicado no DOU em 04/04/2014, seção 3, página 207, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200020, centro de custo nº BN41005000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, de análise e julgamento das propostas apresentadas no Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos AA 01/2013, em conformidade com o Regulamento de Operações do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos e com o disposto na IP AI/DECULT nº 004/2014, de 10/02/2014, respectivamente, Anexos I e II, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATO OCS Nº 95/2014

BNDES

Paula Romão Bessouf
Paula Romão Bessouf
Advogada

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes na IP AI/DECULT nº 004/2014, de 10/02/2014, e no Edital do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos AA 01/2013, respectivamente, Anexos II e III deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Oitava deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado e não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a IP AI/DECULT nº 004/2014, de 10/02/2014 (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** fornecerá à **CONTRATADA** as passagens aéreas, hospedagem e auxílio-viagem, em conformidade com o disposto na Resolução nº 2.150/2011 do **BNDES**, com previsão orçamentária sob as rubricas nº 3102500001, 3102500050 e 3102500010.

Parágrafo Terceiro

O auxílio-viagem está limitado ao valor diário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para viagem com pernoite, e de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para viagem sem pernoite, de acordo com a Instrução de Serviço Dir. AA nº 01/2010.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Recibo de Pagamento a Autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA** e tenha sido concluído o processo seletivo e divulgado o resultado final do Concurso para a Seleção de Projetos Cinematográficos.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número do Contrato OCS e número do Contrato SAP, informados na primeira página deste instrumento;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CPF da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CPF constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do serviço;
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e

- XI. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- III. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- IV. comprovante de que a **CONTRATADA** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações

da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. permitir acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VIII. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- IX. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.
- X. cumprir fielmente o Regulamento de Operação do Concurso para a Seleção de Projetos Cinematográficos, aprovado pela Resolução nº 2.522/2013, Anexo I deste Contrato;
- XI. abster-se de comentar ou revelar os trabalhos e etapas da Comissão Examinadora dos projetos cinematográficos até a entrega do relatório final, obrigando-se, todavia, a não revelar, a qualquer tempo, os métodos e critérios adotados pela seleção, bem como a avaliação de qualquer dos projetos, assumindo obrigação de manter sigilo em relação a todas as informações a que tiverem conhecimento na qualidade de membro da Comissão Examinadora;
- XII. comparecer sempre que convocado aos escritórios do **BNDES** no Rio de Janeiro para participar de reuniões ou prestar esclarecimentos. Prevê-se que será realizada uma reunião preparatória, uma reunião para seleção dos projetos para Defesa Oral, duas apresentações de Defesa Oral, além de uma reunião final;
- XIII. proceder à análise dos projetos habilitados que lhe forem distribuídos pelo **BNDES**

- através do AI/DECULT, análise esta que consiste na leitura e elaboração de parecer, atribuindo conceito entre 1 a 5 para cada critério de julgamento, conforme detalhado no item 9 do Edital do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos AA 01/2013 (Anexo III a este Contrato), no prazo definido pelo **BNDES**;
- XIV. remeter ao **BNDES**, através do AI/DECULT, os conceitos dos projetos analisados, no prazo definido pelo **BNDES**;
- XV. participar de reuniões com os demais membros de cada Subcomissão de Análise Técnica para selecionar os projetos que participarão da Defesa Oral;
- XVI. participar da etapa de Defesa Oral dos projetos, incluindo análise e julgamento, inclusive com a possibilidade de arguição das defesas orais feitas pelos representantes dos projetos; e
- XVII. participar da escolha dos projetos que serão contemplados e indicação dos valores, a serem disponibilizados pelo **BNDES** para cada projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato o Chefe do Departamento de Cultura, Entretenimento e Turismo – AI/DECULT, função atualmente exercida por Luciane Fernandes Gorgulho, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer a **CONTRATADA**, quando solicitado a Gestora do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termo de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Único

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato, o Regulamento de Operações do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos, a IP AI/DECULT n.º 004/2014, de 10/02/2014, o Edital do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos AA 01/2013 e o Termo de Confidencialidade, respectivamente, Anexos I, II, III e IV ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Paula Romão Bassoul, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

PATRÍCIA MORAN FERNANDES

Testemunhas:

Nome/CPF:
PRISCILA MESQUITA MARTINS
085.716.736-75

Nome/CPF:
Fernando Torres Monteiro
138.031.857-05

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito, Perdizes - São Paulo - Capital

Bol. Ivan Carrara
Oficial-Delegado

Rua Juníassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: **PATRÍCIA MORAN FERNANDES**, em documento com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 6,00 ; 1.19971629073918000236703-0515